



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANDRÉ
Biblioteca Legislativa

LEI Nº 9.982 **DE** 21 **DE** SETEMBRO **DE** 2017

PUBLICADO: Diário do Grande ABC Nº 17.012 Data 23 / 09 / 2017

Caderno: Imóveis **Pag.** 06

Processos Administrativos nº 46.310/2003-6 e nº 201/2016 –
IPSA – Projeto de Lei nº 24/2017.

ALTERA o §2º do art. 45 da Lei nº 8.703, de 22 de dezembro de 2004, que dispõe sobre a reestruturação do Regime Próprio de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Santo André e dá outras providências.

PAULO SERRA, Prefeito do Município de Santo André, Estado de São Paulo, no uso e gozo de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º O §2º do art. 45 da Lei nº 8.703, de 22 de dezembro de 2004, passa a vigorar na seguinte conformidade:

“Art.45.....

§1º

§2º O valor anual da taxa de administração, mencionada no parágrafo anterior, será de 1,6% (hum vírgula seis por cento) do valor total das remunerações, proventos e pensões pagos aos segurados e beneficiários do RPPS apurado no exercício financeiro anterior.

(...)”.

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Santo André, 21 de setembro de 2017.

PAULO SERRA
PREFEITO MUNICIPAL

JOSÉ CARLOS TONELOTTI GRECCO
SECRETÁRIO DE GESTÃO FINANCEIRA

FERNANDO BUISSA DE BARROS GOMES
SECRETÁRIO DE INOVAÇÃO E ADMINISTRAÇÃO

CAIO COSTA E PAULA
SECRETÁRIO DE ASSUNTOS JURÍDICOS

Registrada e digitada na Enc. de Expediente e Atos Oficiais, na mesma data, e publicada.

ANA CLAUDIA CEBRIAN LEITE
CHEFE DE GABINETE